MUNICIPIO DE AMERICANA:45781176000166
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE AMERICANA:45781176000166
Dados: 2024.10.08 10:16:21 -03'00'

Edição nº 1.678

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Terça-feira, 08 de outubro de 2024

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 13.590, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024.

"Regulamenta, para o ano letivo de 2025,os procedimentos relativos à remoção, atribuição e permuta de grupos de Servidores de Apoio, lotados na Secretaria de Educação, e dá outras providências."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.812, de 9 de fevereiro de 2011, e;

Considerando o que consta do memorando administrativo digital PMA nº 13.381/2024,

D E C R E T A :

Art. 1º Este decreto regulamenta, para o ano letivo de 2025, os procedimentos relativos à remoção, atribuição e permuta, de grupos de Servidores de Apoio, lotados na Secretaria de Educação.

Art. 2º Caberá à equipe de Supervisão da Secretaria de Educação proceder à análise dos recursos relacionados aos processos de remoção, atribuição e permuta.

Art. 3º Para os fins do disposto neste decreto, considera-se:

I - atribuição: ato exclusivo da Secretaria de Educação, pelo qual são designadas as unidades de trabalho aos servidores de apoio, obedecendo a classificação e o campo de atuação;

II - servidores de apoio: servidores ocupantes dos cargos ou empregos de auxiliar de escriturário, auxiliar de escritório, ajudante geral, escriturário, inspetor de alunos, monitor escolar, oficial administrativo, servente, varredor, cozinheiro, ajudante de cozinheiro e secretário executivo, lotados na Secretaria de Educação;

III - campo de atuação: área de trabalho ligada ao cargo, emprego ou função do profissional pertencente ao Quadro de Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º Poderão participar dos processos regulados por este decreto somente os servidores de apoio concursados, que estiverem em efetivo exercício, ou que estejam afastados por licença pelo período máximo de 14 (catorze) dias até a data do início do processo de remoção de sua categoria.

Art. 5º O servidor poderá fazer-se representar, em todas as fases do processo, por procurador regularmente constituído, munido de instrumento de mandato público ou particular, que deverá ser juntado ao processo relativo ao candidato representado.

Art. 6º A classificação dos inscritos far-se-á de acordo com o tempo de serviço do profissional concursado e/ou readaptado no cargo ou emprego exercido atualmente, e será elaborada em ordem decrescente.

Parágrafo único. Os casos de empate serão definidos utilizando-se o critério de maior idade.

Art. 7º Para o ano letivo de 2025, serão realizados os seguintes procedimentos:

I - publicação da classificação dos servidores de apoio;

II - período de recurso quanto à classificação;

III - classificação final dos servidores de apoio;

IV - publicação de vagas iniciais disponíveis;

V - processos de remoção aos servidores de apoio com sede que desejarem mudar de unidade escolar;

VI - processos de atribuição aos profissionais de apoio sem sede no ano de 2024;

VII - permuta de profissionais de apoio com sede em 2024, ou com sede constituída nos processos de remoção e atribuição.

§ 1º O candidato terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado no sistema de informações a que se refere o *caput* deste artigo, para apresentar recurso, mediante requerimento endereçado à Secretaria de Educação e entregue na própria Secretaria, no Setor de Informática.

§ 2º Decorrido o prazo para a interposição de recursos e apreciados os eventualmente interpostos, será publicada, na Secretaria de Educação e nas unidades escolares, a lista oficial contendo a classificação geral, a ser utilizada para a atribuição.

§ 3º Os processos de remoção dependerão de prévia inscrição, e serão realizados de forma presencial, segundo a classificação.

§ 4º Os processos de atribuição aos profissionais sem sede serão realizados de forma presencial, segundo a classificação, independente de inscrição prévia.

§ 5º Os processos de permuta dependerão de prévia inscrição e serão realizados de forma presencial, segundo a classificação.

§ 6º Os ocupantes do cargo ou emprego de auxiliar de escriturário, auxiliar de escritório, escriturário, oficial administrativo e secretário executivo integrarão lista única, de acordo com a classificação obtida em ordem decrescente.

§ 7º Os ocupantes do cargo ou emprego de ajudante geral e servente integrarão lista única, de acordo com classificação obtida em ordem decrescente.

Art. 8º O servidor que não comparecer ou não se manifestar em quaisquer das fases do processo, será considerado desistente.

Art. 9º O atraso do candidato ao horário agendado para a remoção, atribuição ou permuta implicará em desistência do processo e seu local de trabalho será determinado pela Secretaria de Educação.

Art. 10. Caso haja necessidade durante o ano letivo, a Secretaria de Educação poderá realizar processo de atribuição e permuta a todas as funções pertencentes ao Quadro de Servidores de Apoio, cujo procedimento dar-se-á de forma presencial.

Art. 11. Perderá o direito de escolha da unidade escolar, decorrente dos processos de remoção, atribuição ou permuta, o servidor que não comparecer na data e horário determinados pela Secretaria de Educação, por meio de cronograma divulgado previamente; hipótese em que referida Secretaria, tendo em vista o interesse público, determinará o local da prestação de serviços do profissional, ouvindo, se for o caso, a Secretaria de Negócios Jurídicos.

Parágrafo único. Em não ocorrendo disponibilidade de unidades escolares, na rede municipal de ensino, o servidor ficará à disposição para substituir eventuais faltas ou afastamentos, segundo o interesse exclusivo da Secretaria de Educação, respeitada sua jornada semanal de trabalho.

Art. 12. Não participarão dos processos de remoção, atribuição e permuta:

I - os servidores que estejam prestando serviços em outras Secretarias, entidades ou organizações da sociedade civil;

II - os servidores afastados em decorrência de licença não remunerada.

Parágrafo único. Por ocasião do término da licença não remunerada ou do retorno à Secretaria de Educação, o servidor será designado à unidade escolar determinada pela referida Secretaria, até o final do ano letivo.

Art. 13. Fica vedado aos servidores presentes no momento da atribuição declinar da escolha da unidade escolar.

Art. 14. O processo de atribuição de local de trabalho será realizado

DIÁRIO OFICIAL

Expediente
Diário Oficial do Município de Americana
www.americana.sp.gov.br

Diagramação
Secretaria de Comunicação e Tecnologia da Informação
Avenida Brasil, 85 - Centro - Americana
E-mail: diario.oficial@americana.sp.gov.br

Administração
Francisco Antônio Sardelli - Prefeito

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades, demais interessados.
Qualquer dúvida ou outra solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

pela Secretaria de Educação e, internamente, pelos gestores das unidades escolares.

§ 1º Escolhido o local, a determinação do horário de trabalho será de competência dos gestores de cada unidade, que deverão considerar as necessidades da organização interna, independente da classificação de cada servidor.

§ 2º O processo de atribuição respeitará a jornada semanal de trabalho do servidor de apoio, especificada em lei e no edital do concurso público de ingresso, bem como as decisões judiciais transitadas em julgado.

§ 3° O servidor de apoio cujo local de trabalho seja "Casa da Criança" deverá atuar indistintamente em creche e escola municipal de educação infantil (EMEI).

Art. 15. A Secretaria de Educação, por meio de sua Unidade Administrativa, poderá, a qualquer tempo, deslocar servidor de apoio para suprir faltas, licenças e outras situações previstas ou não em lei.

§ 1º O critério será baseado na classificação de atribuição na unidade escolar.

§ 2º O servidor de apoio a ser deslocado será o de menor classificação dentro da unidade, independentemente de ter ou não sede na referida unidade escolar.

§ 3º O servidor que recusar-se ao deslocamento de unidade será notificado, por escrito. Em caso de reincidência, poderá ser indicado o início de processo administrativo.

Art. 16. Quando o servidor de apoio não apresentar rendimento satisfatório, o Diretor ou Professor Coordenador da unidade escolar deverá:

I - Documentar em ata as orientações oferecidas ao profissional, destinadas à melhoria de seu desempenho;

II - Encaminhar relatório fundamentado à Unidade Administrativa da Secretaria de Educação;

III - Apresentado o relatório de que trata o inciso anterior, será elaborado parecer pelo Supervisor responsável, concedendo-se prazo de 10 (dez) dias para que o servidor de apoio apresente seu posicionamento em relação aos fatos;

IV - Acatado o relatório pela Secretaria de Educação, serão determinadas as providências cabíveis, podendo ser, inclusive, transferência compulsória para outra unidade.

Art. 17. O servidor que estiver em licença para a atividade sindical poderá, se assim desejar, participar dos processos de remoção, atribuição e permuta, manifestando-se por escrito, em até 3 (três) dias úteis antes da data da realização dos respectivos processos.

Art. 18. A jornada diária de trabalho não poderá exceder 8 (oito) horas, salvo se realizada a compensação das horas excedentes, na forma da Lei n° 6.003, de 13 de março de 2017.

Parágrafo único. O tempo de descanso do servidor deverá respeitar a legislação municipal e trabalhista.

Art. 19. Os integrantes do Quadro de Servidores de Apoio, inscritos no processo de permuta, deverão comparecer à Secretaria de Educação, ou local determinado pela mesma, em data a ser estipulada em cronograma, para permuta presencial.

Parágrafo único. Só poderão participar do processo de permuta os funcionários que tenham adquirido sede na unidade escolar a qual pertençam, após o processo de atribuição e remoção.

Art. 20. A Secretaria de Educação divulgará o cronograma completo do processo de remoção, atribuição e permuta do Quadro de Servidores de Apoio, informando as datas, horários e locais para sua realização.

Art. 21. A relação das vagas inicialmente existentes será afixada no quadro de avisos da Secretaria de Educação, nas unidades escolares e no sistema de informações da referida Secretaria, até 1 (um) dia antes do processo.

Parágrafo único. Os servidores de apoio que vierem a ser contratados, através de concurso público, após a publicação final da classificação prevista no Artigo 7º deste decreto, serão considerados sem sede e sua classificação obedecerá, exclusivamente, ordem de número de matrícula funcional.

Art. 22. Encerrados os trabalhos de remoção, atribuição e permuta, fica vedada a desistência ou sua revogação.

Art. 23. Caso, após o período de remoção, atribuição e permuta ainda existam servidores de apoio sem sede, caberá à Secretaria de Educação definir, com base no interesse público, o local de trabalho a eles destinado.

Art. 24. A Secretaria de Educação poderá convidar servidor para atuar no Gabinete da Secretaria, dentre os ocupantes de cargos ou empregos efetivos, mencionados no inciso II do art. 3º deste decreto.

§ 1° Considerando a natureza do trabalho a ser desenvolvido no Gabinete da Secretaria, o servidor afastado de seu cargo originário deverá cumprir a jornada semanal a ele atribuída no edital de concurso.

§ 2° O servidor convidado para atuar na Secretaria de Educação será considerado sem sede.

Art. 25. É de responsabilidade dos integrantes do Quadro de Servidores de Apoio seu transporte para as unidades escolares ou para a Secretaria de Educação, conforme atribuição do cargo ou função.

Art. 26. Os casos não previstos neste decreto serão encaminhados à Comissão Especial, para análise e parecer.

Art. 27. O disposto neste decreto aplica-se ao ano letivo de 2025 e aos anos letivos seguintes, até que por decisão da Secretaria de Educação seja publicado novo documento.

Art. 28. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, ao 1º de outubro de 2024.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

HUGO STEFANO TROLY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 13.591, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024.

"Regulamenta, para o ano letivo de 2025, os procedimentos relativos à remoção, atribuição e permuta, do Quadro do Magistério Público Municipal e Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, e dá outras providências."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o disposto na Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando o disposto nos arts. 18 e 25 da Lei nº 2.507, de 20 de junho de 1991;

Considerando o disposto na Lei nº 4.053, de 1º de julho de 2004, com suas alterações posteriores;

Considerando o disposto no Decreto n° 12.093, de 26 de setembro de 2018, e;

Considerando o que consta do memorando administrativo digital PMA nº 13.380/2024,

D E C R E T A :

Art. 1º Este decreto regulamenta, para o ano letivo de 2025, os procedimentos relativos à remoção, atribuição e permuta, dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal e dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil.

Art. 2º Caberá à equipe de Supervisão da Secretaria de Educação proceder à análise dos recursos relacionados aos processos de remoção, atribuição e permuta.

Art. 3º Para os fins do disposto neste decreto, considera-se:

I - atribuição: ato exclusivo da Secretaria de Educação, pelo qual são designadas as unidades de trabalho, obedecendo a classificação e o campo de atuação:

a) classes ou aulas, aos docentes;

b) escolas e agrupamentos de unidades escolares, aos Diretores de Educação Básica, Professores Coordenadores, Pedagogos, Professores e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil sem sede;

II - remoção: mudança do servidor de uma unidade escolar para outra, mediante disponibilidade de vagas;

III - permuta: ato pelo qual dois servidores com sede, da mesma área de atuação e que estejam exercendo a mesma função, trocam seus postos de trabalho nas unidades escolares ou períodos de trabalho na mesma unidade;

IV - campo de atuação: área de trabalho a que pertence o cargo ou função do profissional da educação;

Art. 4º A rede municipal de ensino é composta pelas seguintes classes de servidores:

I - classe docente, integrada pelos ocupantes dos seguintes cargos ou empregos públicos:

a) Professor de Creche: campo de atuação em creche;

b) Professor de Educação Básica e Professor de Educação Especial: campo de atuação em educação especial;

c) Professor de Educação Básica 1 - E. I. - Educação Infantil: campo de atuação em pré-escola;

d) Professor de Educação Básica 1 - E. F. - Ensino Fundamental: campo de atuação nos anos iniciais do ensino fundamental e educação de jovens e adultos;

e) Professor de Educação Básica 2: campo de atuação nos anos finais do ensino fundamental na base nacional comum e em qualquer ano do ensino fundamental, na parte diversificada;

II - classe de suporte e orientação técnico-pedagógica e administrativa, integrada pelos ocupantes dos seguintes cargos ou empregos públicos:

a) Professor Coordenador: campo de atuação na educação infantil;

b) Diretor de Educação Básica: campo de atuação nas Casas da Criança ou Ensino Fundamental;

c) Pedagogo: campo de atuação na educação básica (ensino infantil e fundamental).

Parágrafo único. Para fins do disposto neste decreto, os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil integram a classe docente da rede municipal de ensino.

Art. 5º Poderão participar dos processos regulados por este decreto somente os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal e os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil concursados, que estiverem em efetivo exercício, ou que estejam afastados por licença pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias até a data do início do processo de atribuição.

Art. 6º O servidor poderá fazer-se representar, em todas as fases do processo, por procurador regularmente constituído, munido de instrumento de mandato público ou particular, que deverá ser juntado ao processo relativo ao candidato representado.

Art. 7º A classificação dos inscritos far-se-á de acordo com o número de pontos obtidos pelos candidatos, conforme estabelecido no Decreto nº 12.093, de 26 de setembro de 2018, e será elaborada em ordem decrescente, por cargo ou emprego do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 8º Para o ano letivo de 2025, serão realizados os seguintes procedimentos:

I - publicação de vagas iniciais disponíveis;

II - processos de remoção, aos Diretores de Educação Básica, Professores de Educação Básica 1 - E. F. - Ensino Fundamental, Professores de Educação Básica 2, Professores de Creche, Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, Professores de Educação Básica, Professores de Educação Especial, Professores de Educação Básica 1 - E. I. - Educação Infantil, Pedagogos e Professores Coordenadores, com sede em 2024;

III - ocorrendo, na Unidade Escolar, a diminuição de classes ou aulas para os ocupantes de cargo de todas as funções do Quadro do Magistério ou Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, os docentes de menor pontuação do período irão, automaticamente, para a remoção;

IV - processos de atribuição, a todos os profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, sem sede no ano de 2024;

V - permuta a todos os profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil com sede em 2024, ou com sede constituída nos processos de remoção e atribuição.

§ 1º Para os fins deste decreto, o atendimento a alunos, em razão de determinação judicial, não constitui vaga para atribuição, remoção e permuta.

§ 2º Os processos de remoção dependerão de prévia inscrição, e serão realizados de forma presencial, segundo a classificação.

§ 3º Os processos de atribuição aos profissionais sem sede serão realizados de forma presencial, segundo a classificação, independente de inscrição prévia.

§ 4º Os processos de permuta dependerão de prévia inscrição e serão realizados de forma presencial, segundo a classificação.

§ 5º Os ocupantes do cargo ou emprego de Professor de Creche e Auxiliar de Desenvolvimento Infantil integrarão lista única, de acordo com pontuação obtida em ordem decrescente.

Art. 9º Caso haja necessidade durante o ano letivo, a Secretaria de Educação poderá realizar processo de atribuição e permuta a todas as funções pertencentes ao Quadro do Magistério e Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, cujo procedimento dar-se-á de forma presencial.

Art. 10. Perderá o direito de escolha da unidade escolar, decorrente dos processos de atribuição, remoção ou permuta, o servidor que não comparecer na data e horário determinados pela Secretaria de Educação, por meio de cronograma divulgado previamente, hipótese em que referida Secretaria, tendo em vista o interesse público, determinará o local da prestação de serviços do profissional, ouvindo, se for o caso, a Secretaria de Negócios Jurídicos.

Parágrafo único. Em não ocorrendo disponibilidade de unidades escolares, classes ou aulas na rede municipal de ensino, o servidor ficará à disposição para substituir eventuais faltas ou afastamentos, bem como para desenvolver projetos, segundo o interesse exclusivo da Secretaria de Educação, respeitada sua jornada semanal de trabalho.

Art. 11. Não participarão dos processos de remoção, atribuição e permuta:

I - os servidores que estejam prestando serviços em outras Secretarias, entidades ou organizações da sociedade civil, por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos;

II - os servidores afastados em decorrência de licença não remunerada.

Parágrafo único. Por ocasião do término da licença não remunerada ou do retorno à Secretaria de Educação, o servidor será designado à unidade escolar determinada pela referida Secretaria, até o final do ano letivo.

Art. 12. Fica vedado aos servidores presentes no momento da atribuição declinar da escolha da unidade escolar, classes ou aulas.

Art. 13. O processo de atribuição de unidades escolares, blocos de aulas e período de trabalho será realizado pela Secretaria de Educação, de acordo com a classificação publicada.

§ 1° Os processos de remoção, atribuição e permuta deverão respeitar a jornada semanal de trabalho do docente, especificada em lei, a forma de funcionamento da unidade, bem como as decisões judiciais transitadas em julgado.

§ 2º A atribuição interna das classes e aulas será de competência dos gestores de cada unidade escolar, que deverão considerar os aspectos pedagógicos, administrativos e a pontuação de cada servidor, respeitando o período de trabalho e o número de aulas atribuídas pela Secretaria de Educação.

§ 3° Para o Professor de Educação Básica 2, a atribuição somente será efetivada quando o mesmo optar por blocos de aulas organizados pela Secretaria de Educação.

§ 4° Os treinamentos desportivos serão oferecidos, conforme estabelecido pela Secretaria de Educação, aos alunos do 6° (sexto) ao 9° (nono) ano, fora do período regular de funcionamento da escola, e poderão completar a jornada de trabalho do docente de Educação Física.

§ 5º As aulas de reforço das disciplinas de Português e Matemática poderão complementar a jornada de trabalho do Professor de Educação Básica 2, conforme critério estabelecido pela Secretaria de Educação.

§ 6° Os Professores de Educação Básica 2 poderão declinar da hora de estudo na escola, priorizando os blocos de horas em atividades com alunos, desde que manifestado expressamente.

Art. 14. Durante o ano letivo de 2025, observando-se ao interesse público:

I - os Professores de Creche, Auxiliares de Desenvolvimento Infantil com habilitação em magistério, Professores de Educação Básica 1 - E. I. - Educação Infantil e Professores de Educação Básica 1 - E. F. - Ensino Fundamental poderão assumir, excepcionalmente, em substituição, grupos ou classes do Berçário I ao 5º (quinto) ano do ensino fundamental;

II - os Professores de Educação Básica 1, com formação em pedagogia, poderão, excepcionalmente, assumir disciplinas e oficinas do 6º

(sexto) ao 9º (nono) ano do ensino fundamental;

III - os Professores de Educação Básica 2 poderão assumir, excepcionalmente, disciplinas correlatas às de concurso e oficinas do 1º (primeiro) ao 9º (nono) ano do ensino fundamental.

Art. 15. Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal e os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil que assumirem sala como titular e não apresentarem rendimento satisfatório, poderão ser substituídos.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, serão considerados, para apuração do rendimento, as informações constantes da ficha de avaliação de desempenho funcional - classe docente, constante do Anexo IV da Lei n° 4.668, de 4 de julho de 2008, bem como a observância ao Regimento Interno das Escolas Municipais de Educação Básica de Americana, aprovado pelo Decreto n° 8.812, de 9 de fevereiro de 2011, com as alterações introduzidas pelo Decreto n° 8.862, de 28 de março de 2011.

§ 2º Havendo rendimento insatisfatório, o Diretor ou Professor Coordenador da unidade escolar deverá documentar em ata as orientações oferecidas ao profissional, destinadas à melhoria de seu desempenho.

§ 3° A substituição de que trata o *caput* deste artigo poderá ser solicitada a qualquer tempo, desde que fundamentada em relatório elaborado e assinado pelo Diretor, Pedagogo e responsável pelas atividades de supervisão da unidade escolar.

§ 4° Apresentado o relatório para a Unidade Administrativa da Secretaria de Educação, será concedido prazo de 10 (dez) dias para que o servidor apresente defesa com relação aos fatos apresentados.

§ 5° Ouvidas as partes envolvidas e acatada a solicitação enviada pela unidade escolar, serão tomadas as providências cabíveis, podendo ser, inclusive, transferência compulsória para outra unidade escolar.

Art. 16. A Secretaria de Educação poderá oferecer ampliação de jornada aos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal e aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, desde que o servidor não tenha ultrapassado 15 (quinze) faltas no ano de 2024.

§ 1° A jornada ampliada não poderá exceder 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2° A ampliação será realizada nas unidades de educação infantil ou ensino fundamental, conforme interesse público e manifestação de vontade do profissional, por meio de Requerimento do Servidor, até o dia do início do calendário de atribuição de aulas para 2025.

§ 3° O profissional que, tendo ampliado a jornada, recusar-se a realizar substituição por 3 (três) vezes durante o ano letivo, perderá o direito à continuidade da ampliação.

§ 4° Nos dias de reunião interna ou reunião pedagógica, o professor que ampliar sua jornada deverá trabalhar, normalmente, nas salas sob sua responsabilidade, além de participar da reunião.

§ 5° Excepcionalmente para o ano de 2025, não haverá possibilidade de redução de carga horária aos professores de Educação Básica 2.

Art. 17. As aulas de oficina serão organizadas pela Secretaria de Educação e poderão complementar a jornada de trabalho do docente, de acordo com o respectivo campo de atuação.

§ 1º Poderão ser oferecidas aos Professores de Educação Básica 2, nas disciplinas de Artes e Educação Física, oficinas nas escolas de educação infantil.

§ 2º Excepcionalmente para o ano de 2025, os professores das oficinas "Sala Maker" permanecerão com a responsabilidade sobre essas aulas nas mesmas unidades escolares, se assim desejarem.

§ 3º Caso o professor responsável pela "Sala Maker" não queira continuar com essa oficina, deverá manifestar-se, por escrito, até 5 (cinco) dias antes do início do processo de remoção, atribuição e permuta.

Art. 18. O servidor que estiver em licença para a atividade sindical poderá, se assim desejar, participar dos processos de remoção, atribuição e permuta, manifestando-se por escrito, em até 3 (três) dias úteis antes da data da realização dos respectivos processos.

§ 1° Durante o período de afastamento, o profissional que assumir as classes ou unidades escolares atribuídas ao servidor licenciado ficará sujeito ao regime de substituição.

§ 2° Fica garantida a vaga ao servidor licenciado, após seu retorno.

Art. 19. Os Professores Coordenadores deverão assumir, como gestores, as unidades escolares de seu campo de atuação, compreendendo Creches, EMEIs - Escolas Municipais de Educação Infantil ou agrupamentos de unidades escolares organizados pela Secretaria de Educação.

Art. 20. Os Diretores de Educação Básica deverão assumir, como gestores, as unidades escolares de seu campo de atuação, compreendendo as Casas da Criança e as Unidades de Ensino Fundamental.

Art. 21. Os Pedagogos deverão assumir, dentro de suas atribuições legais, as unidades ou agrupamentos de unidades escolares organizados pela Secretaria de Educação.

Parágrafo único. Em atendimento ao interesse público, os agrupamentos de unidades escolares poderão ser reorganizados a qualquer tempo.

Art. 22. A jornada semanal dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal e dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil obedecerá às disposições legais em vigor, bem como as decisões judiciais transitadas em julgado.

§ 1º O tempo de descanso do servidor deverá respeitar a legislação municipal e trabalhista.

§ 2º A acumulação remunerada de cargos públicos, nas hipóteses autorizadas pelo artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, fica condicionada à comprovação de compatibilidade de horários.

Art. 23. Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal e os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, inscritos no processo de permuta, deverão comparecer à Secretaria de Educação, em data a ser estipulada em cronograma, para permuta presencial.

Parágrafo único. Só poderão participar do processo de permuta os funcionários que tenham adquirido sede na unidade escolar a qual pertençam, após o processo de atribuição e remoção.

Art. 24. Os gestores das unidades escolares do ensino fundamental poderão realizar a atribuição da função de Professor Auxiliar I aos Professores de Educação Básica 1 - E.F. - Ensino Fundamental.

§ 1º A atribuição de que trata o *caput* deste artigo deverá considerar aspectos pedagógicos e administrativos, independentemente da pontuação do servidor.

§ 2º Para o exercício da função de Professor Auxiliar I, com área de atuação no ensino fundamental, será exigida licenciatura em Pedagogia.

§ 3º O Professor Auxiliar I atuará nas unidades escolares, auxiliando os docentes, Professor de Educação Básica 1 (Ensino Fundamental) e Professor de Educação Básica 2, e substituindo-os em suas ausências.

§ 4º Compete também ao Professor Auxiliar I, quando não houver necessidade de substituição, executar o trabalho de apoio aos alunos com deficiência, conforme determinação da Secretaria de Educação.

§ 5º O Professor Auxiliar I com campo de atuação no ensino fundamental deverá responsabilizar-se, quando não houver necessidade de substituição, por turmas de reforço, atendendo à organização da unidade escolar e à orientação da Secretaria de Educação.

§ 6º Havendo interesse público justificado, o Professor Auxiliar I poderá ser deslocado para outra unidade escolar, em caráter temporário, para substituir professor titular faltante, correndo por sua conta as despesas com o transporte.

§ 7º O Professor Auxiliar I a ser deslocado será escolhido com base na classificação de atribuição em vigor, recaindo a escolha sobre o professor auxiliar de menor pontuação, dentro da unidade escolar.

§ 8º O Professor Auxiliar I a que se refere o parágrafo anterior, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, fará a substituição nas escolas de período integral e parcial (manhã e tarde).

§ 9º O Professor Auxiliar I a que se refere o § 7º deste artigo, com jornada inferior a 40 (quarenta) horas semanais, fará a substituição somente em seu período de trabalho.

§ 10. O Professor Auxiliar I não poderá se recusar a realizar substituições, seja em sua unidade sede ou em qualquer outra unidade escolar, sob pena de incorrer em responsabilidade administrativa.

§ 11. Quando em substituição, o Professor Auxiliar I faz jus ao recebimento da diferença do valor da hora-aula, exceto se seus vencimentos

forem superiores aos da função substituída.

Art. 25. Na educação infantil, os Professores de Creche, Auxiliares de Desenvolvimento Infantil e Professores de Educação Básica 1 que assumirem a função de Professor Auxiliar ficarão à disposição da Secretaria de Educação para substituição, não constituindo sede em unidade escolar.

§ 1º O Professor Auxiliar atuará nas unidades escolares auxiliando os docentes de Creche e EMEI, substituindo-os em suas ausências e licenças e nas salas livres que, eventualmente, sejam criadas após o processo de atribuição.

§ 2° Compete também ao Professor Auxiliar, quando não houver necessidade de substituição, executar o trabalho de apoio aos alunos com deficiência, conforme determinação da Secretaria de Educação.

§ 3º Havendo interesse público justificado, o Professor Auxiliar poderá ser deslocado para outra unidade escolar, em caráter temporário, para substituir professor titular faltante, correndo por sua conta as despesas com transporte.

§ 4º O Professor Auxiliar com jornada de 40 (quarenta) horas semanais fará a substituição nas escolas de período integral e parcial (manhã e tarde).

§ 5° O Professor Auxiliar com jornada inferior a 40 (quarenta) horas semanais fará a substituição somente em seu período de trabalho.

§ 6º O Professor Auxiliar não poderá se recusar a realizar substituições em qualquer unidade escolar, sob pena de incorrer em responsabilidade administrativa.

§ 7º Quando em substituição, o Professor Auxiliar faz *jus* ao recebimento da diferença do valor da hora-aula, exceto se seus vencimentos forem superiores aos do substituído.

Art. 26. A Secretaria de Educação poderá atribuir a função de Professor Auxiliar II aos Professores de Educação Básica 2.

§ 1º O Professor Auxiliar II das disciplinas de Português, Matemática, Ciências, História, Inglês e Geografia fará a substituição de professores do 6º (sexto) ao 9º (nono) ano, quando sua carga horária assim determinar, podendo ainda, quando não em substituição, desenvolver conteúdos e projetos, de acordo com sua área de formação, que deverão ser homologados pela gestão e supervisão da unidade escolar.

§ 2º O Professor Auxiliar II da área de Artes e Educação Física fará a substituição de professores do 1º (primeiro) ao 9º (nono) ano, quando sua carga horária assim determinar, ficando vedada a docência de mais de 3 (três) aulas na mesma classe, ao dia.

§ 3º O Professor Auxiliar II deverá, quando não estiver em substituição, desenvolver projetos de acordo com sua área de formação, para aplicação junto aos alunos com maiores dificuldades, devendo esses projetos ser submetidos à homologação pela gestão e supervisão da unidade escolar.

§ 4º O Professor Auxiliar II que ficar sem aulas não terá sede em unidade escolar e ficará à disposição da Secretaria de Educação para substituição:

I - de faltas na unidade escolar a ele atribuída e;

II - de licenças ou outros afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, de professores com mesma área de atuação, em outras unidades escolares.

Art. 27. A Secretaria de Educação poderá, em caráter excepcional e temporário, nomear servidor efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal para assumir as funções de Professor Coordenador, Diretor de Educação Básica ou Pedagogo nas unidades escolares remanescentes dos respectivos processos de remoção e permuta.

§ 1º A nomeação efetuada nos termos do *caput* deste artigo não gera para o nomeado qualquer vínculo de natureza funcional ou trabalhista.

§ 2° Durante a vigência do exercício temporário, o servidor nomeado em substituição para a função de gestor ou pedagogo terá direito ao recebimento da respectiva diferença de salário, nos termos do art. 20 da Lei n° 4.053, de 1º de julho de 2004.

§ 3º A nomeação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser revogada a qualquer tempo pela Secretaria de Educação ou a pedido do nomeado, observando-se o seguinte:

I - fica assegurado ao nomeado o direito de retornar ao seu cargo de origem;

II - a revogação não gera direito a qualquer tipo de indenização;

III - a revogação a pedido do nomeado deverá ser requerida por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 28. As vagas para salas de recursos multifuncionais (AEE - Atendimento Educacional Especializado) serão destinadas aos Professores de Educação Especial.

§ 1° As vagas remanescentes serão atribuídas aos servidores efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal, observando-se, nesse caso, o processo seletivo regulamentado pelo Decreto n° 8.525, de 13 de agosto de 2010.

§ 2° A implementação do atendimento domiciliar ficará vinculada à sala de recursos multifuncionais que integre a escola de origem do aluno, cabendo ao Professor de Educação Especial, responsável pela unidade de ensino em questão, avaliar a especificidade do caso e dar devolutiva à escola quanto à situação inicial do aluno e às possibilidades de organização deste atendimento, na garantia do processo de escolarização.

§ 3º Conforme a demanda existente, a implementação e oferta do serviço de atendimento educacional especializado (AEE), em salas de recursos multifuncionais, poderá ser realizada, com exclusividade, aos alunos de uma única unidade de ensino, ou estender-se a alunos de escolas mais próximas nas quais ainda não exista este atendimento, constituindo um polo de atendimento, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Educação a realização e reorganização do referido serviço, a qualquer tempo, mediante interesse público justificado.

§ 4° O deslocamento do professor do atendimento educacional especializado será de sua total responsabilidade.

Art. 29. A Secretaria de Educação divulgará o cronograma completo do processo de remoção, atribuição e permuta dos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal e dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, informando as datas, horários e locais para sua realização.

Art. 30. A relação das vagas inicialmente existentes será afixada no quadro de avisos da Secretaria de Educação, nas unidades escolares e no sistema de informações da referida Secretaria, até 1 dia antes do processo.

Parágrafo único. Os servidores do quadro do magistério que vierem a ser contratados, através de concurso público, após a publicação final da classificação prevista no Artigo 7º deste decreto, serão considerados sem sede e sua classificação obedecerá, exclusivamente, ordem de número de matrícula funcional.

Art. 31. Encerrados os trabalhos de remoção, atribuição e permuta, fica vedada a desistência ou sua revogação.

Art. 32. Caso, após o período de remoção, ainda existam professores sem sede, caberá à Secretaria de Educação definir, com base no interesse público, o local de trabalho a eles destinado.

Art. 33. A Secretaria de Educação poderá convidar, dentre os membros integrantes do Quadro do Magistério ou dentre os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, servidor para atuar na sede da Secretaria, em funções de natureza técnica, administrativa ou pedagógica.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, caso o servidor seja designado para desempenhar função de natureza técnica ou administrativa, deverá cumprir jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

§ 2º Para o desempenho de função de natureza pedagógica, o servidor deverá cumprir a jornada semanal atribuída a seu cargo de origem.

§ 3º O servidor designado para atuar na sede da Secretaria de Educação em função pedagógica deverá, quando houver necessidade, substituir eventuais faltas e licenças de servidores da rede municipal de ensino, respeitadas as atribuições do cargo ou emprego de origem.

§ 4º O servidor convidado a atuar na sede da Secretaria de Educação não perderá sua sede de escolha.

Art. 34. Depois de concluídos os processos de remoção, atribuição e permuta, as vagas que vierem a surgir nas escolas municipais serão consideradas remanescentes para o próximo processo.

Art. 35. A Secretaria de Educação poderá, a qualquer tempo, abrir no-

vas salas de aula para atendimento da demanda.

Art. 36. É de responsabilidade dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal e dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil seu transporte para as unidades escolares ou para a Secretaria de Educação, conforme atribuição do cargo ou função.

Art. 37. Os casos não previstos neste decreto serão encaminhados à Comissão Especial, para análise e parecer.

Art. 38. Fica convalidado o processo de contagem de pontos e classificação final, realizado nos termos do Decreto n° 12.093, de 26 de setembro de 2018.

Art. 39. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, ao 1º de outubro de 2024.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

HUGO STEFANO TROLY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

LICITAÇÕES

EDITAL DE REVOGAÇÃO PARCIAL DE HOMOLOGAÇÃO
n PREGÃO ELETRÔNICO N.º 054 /2024.
Processo n.º 6.191/2024.
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA CLASSE "ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA GERAL" PARA ATENDER DEMANDA DAS FARMÁCIAS MUNICIPAIS E UNIDADES DE SAÚDE CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO III DO EDITAL"

A Prefeitura Municipal de Americana torna público que fica revogada a homologação do item da empresa **"TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA",** do referido Pregão,conforme motivos constantes nos autos.

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO COMPLEMENTAR DE LICITAÇÃO
n PREGÃO ELETRÔNICO N.º 054/2024.
Processo n.º 6.191/2024.
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA CLASSE "ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA GERAL" PARA ATENDER DEMANDA DAS FARMÁCIAS MUNICIPAIS E UNIDADES DE SAÚDE CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO III DO EDITAL"

A Prefeitura Municipal de Americana torna público que, conforme motivos constantes nos autos, foram ADJUDICADOS e HOMOLOGADOS os seguintes itens do **Pregão Eletrônico nº 054/2024** para as seguintes empresas:
OCIAN COMERCIAL FARMACÊUTICA UNIPESSOAL LTDA - ITEM 08 R$ 4,499.

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
n INEXIGIBILIDADE N.º 28/2024.
Processo n.º 7.868/2024.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE ESTRUTURA COMPLETA DE QUADRA DE PADBOL - SECRETARIA DE ESPORTES".

A Prefeitura Municipal de Americana torna público que, por motivos constantes nos autos, fica retificada a publicação do dia 11/09/2024, conforme segue: onde se lê: **"VALOR TOTAL: R$ 140.000,00",** leia-se **"VALOR TOTAL: R$ 120.000,00."**

ERRATA DE EDITAL
n PREGÃO ELETRÔNICO N.º 078/2024.
Processo n.º 8.573/2024.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA INTEGRADO E INFORMATIZADO DE CONTROLE DE ACESSO E VENDA DE INGRESSOS PARA VISITANTES NO PARQUE ECOLÓGICO "ENG. CID DE ALMEIDA FRANCO", CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO III DO EDITAL".

A Prefeitura Municipal de Americana torna público que, considerando o equívoco havido na redação do item 3 no Termo de Referência, no tópico DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SER FORNECIDOS; especificamente no seguinte item "Fornecimento de todos os equipamentos e softwares necessários para a operacionalização dos três caixas existentes no Parque e instalação de mais quatro totens para autoatendimento, que realizará a venda dos tickets e validação dos bilhetes de estacionamento",

LEIA-SE: "Fornecimento de todos os equipamentos e softwares necessários para a operacionalização dos três caixas existentes no Parque e instalação de mais quatro totens para autoatendimento, que realizará a venda dos tickets".

E no item 05 do referido Termo, no tópico FASE 01, **ONDE SE LÊ:** "Instalação e configuração de todos os equipamentos e softwares necessários, inclusive os totens de autoatendimento e de vendas on-line para a operacionalização da bilheteria existente com emissão de ingressos e tickets de estacionamento, o prazo para realização deste serviço é de 30 dias a contar da data de assinatura do contrato"; **LEIA-SE:** "Instalação e configuração de todos os equipamentos e softwares necessários, inclusive os totens de autoatendimento e de vendas on-line para a operacionalização da bilheteria existente com emissão de ingressos, o prazo para realização deste serviço é de 30 dias a contar da data de assinatura do contrato", uma vez que o ticket ou bilhete de estacionamento não é objeto desta licitação.

Eu, Thayara de Oliveira Delirio Olivato, matrícula n.º 15.155, conferi o presente. Eu, José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores, Secretário Adjunto de Administração, autorizei a publicação oficial. Americana, 07 de Outubro de 2024.

SECRETARIA DE FAZENDA

UNIDADE DE TRIBUTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA
TERMO DE INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL (RESULTADO PUBLICADO NO PORTAL DO SIMPLES NACIONAL EM 26/09/2024)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 52/2024 dos contribuintes relacionados no anexo I. A Unidade de Tributação da Secretaria de Fazenda do Município de Americana, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem mais possa interessar, que, com fundamento no § 6º do artigo 16 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 6º, 14 e 121 da Resolução CGSN nº. 140 de 22 de maio de 2018, os contribuintes **relacionados no Anexo I ficam impedidos de optarem pelo Simples Nacional** em razão de não estarem inscritos no Cadastro de Atividades. Pelo presente EDITAL os contribuintes relacionados no anexo I ficam **NOTIFICADOS** de que poderão impugnar o indeferimento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência desse Termo de Indeferimento, observado o disposto nos artigos 238, 239, 265 e 266 da Lei nº. 4.930/2009, com redação das Leis nº 5.432/2012 e 6.079/2017. Do despacho de primeira instância caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência da decisão, observado o disposto no artigo 269 da Lei nº. 4.930/2009. As impugnações e recursos devem ser realizadas por meio de petição, formalizada através de protocolo digital, acompanhada dos seguintes documentos digitalizados: a) RG e CPF/CNPJ do interessado; b) procuração, acompanhada dos documentos pessoais do procurador (RG e CPF), quando o signatário do requerimento for procurador; c) se pessoa jurídica, instrumento de constituição e, se for o caso, suas alterações posteriores ou o instrumento de constituição consolidado, regularmente registrado no órgão competente; d) outros documentos auxiliares na fundamentação do pedido. A Unidade de Julgamento de Processos Administrativos, responsável pela análise do pedido, poderá a seu critério solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessário. Para que produza seus efeitos jurídicos e legais, e ignorância não possa ser alegada, expediu-se o presente edital, devidamente publicado na forma da Lei.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL
56.988.022/0001-66	RSA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

Americana, 07 de outubro de 2024

FRANCIANE BINI LIBARDI
Agente Fiscal de Rendas Municipais

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE DE TRANSPORTES E SISTEMA VIÁRIO

SETOR DE MULTAS

A Autoridade de Trânsito deste Município, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB) nos artigos 281 e 282, notifica os proprietários e/ou condutores dos veículos constantes da relação em anexo, sobre a autuação efetuada por infração de trânsito, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), devolveram as respectivas notificações a este remetente, por não ter localizado os proprietários dos veículos, queira por ausência, mudança de endereço, desconhecido no local, endereço insuficiente, entre outros, concedendo-lhes, caso queiram, conforme o prazo desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa de Autuação, que deverão ser protocolados no site www.americana.sp.gov.br. Prazo para Interposição de Defesa de Autuação e Identificação do Condutor Infrator: 21/10/2024

Placa	Nº do Auto	Data Infração	Infração
GCX7F70	A010331004	31/08/2024	605-0 3
EAI9626	E010409962	11/08/2024	745-5 0
HRX5F18	E010411856	21/08/2024	745-5 0
GEC9E69	E010413055	25/08/2024	745-5 0
FQX6601	E010413250	28/08/2024	745-5 0
GFA0664	E010413312	27/08/2024	746-3 0
EAG9702	E010413373	29/08/2024	745-5 0
AXF3C29	E010413443	29/08/2024	745-5 0
FPD4E26	E010413494	28/08/2024	745-5 0
BYU6053	E010413498	28/08/2024	745-5 0
FHH3H04	E010413578	27/08/2024	745-5 0
GAR2218	E010414395	30/08/2024	745-5 0
GKB8D03	E010414424	30/08/2024	745-5 0
EPW9324	E010414529	30/08/2024	745-5 0
DPQ1I97	G000000923	31/08/2024	605-0 1
LRU5750	H010011625	23/08/2024	500-2 0
FTO5F86	H010011745	02/09/2024	500-2 0
QWW6F22	H010011793	02/09/2024	500-2 0
FLN1A74	H010011801	02/09/2024	500-2 0
EHE5975	H010011806	02/09/2024	500-2 0
OMV5091	H010011817	02/09/2024	500-2 0
ENK3G12	H010011831	02/09/2024	500-2 0
FEP7324	H010011832	02/09/2024	500-2 0
AYM8224	H010011837	02/09/2024	500-2 0
EQF3568	H010011881	02/09/2024	500-2 0
FHY1695	H010011890	02/09/2024	500-2 0
RMW3G43	H010011987	02/09/2024	500-2 0
EPW7540	H010012017	02/09/2024	500-2 0
GCU6D34	H010012089	06/09/2024	500-2 0
CLL9552	P010426054	31/08/2024	567-3 2
BBG9F49	Z000119210	02/08/2024	554-1 2
FCT5A14	Z000119294	03/08/2024	554-1 2
END4377	Z000119702	07/08/2024	554-1 2
FEA0A70	Z000120240	13/08/2024	554-1 2
EEX7H81	Z000120331	14/08/2024	554-1 2
ESP0J71	Z000120555	16/08/2024	554-1 2
FDD4I09	Z000120722	17/08/2024	554-1 2
FXQ9549	Z000120726	17/08/2024	554-1 2
EYL5408	Z000120769	19/08/2024	554-1 2
CNU4797	Z000120840	19/08/2024	554-1 2
GRR1A45	Z000120963	20/08/2024	554-1 2
BSN1331	Z000120968	20/08/2024	554-1 2
QWV6B94	Z000121103	21/08/2024	554-1 2
BZR0066	Z000121169	21/08/2024	554-1 2

Americana, 04 de outubro de 2024

ENG. MARCELO MAIA GIONGO
Autoridade de trânsito

SETOR DE MULTAS

Fica o interessado cientificado do julgamento proferido pela JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração - 1ª Instância.

Processo	Placa	Nº Auto	Resultado
200555/2024	CPB3I41	Z000113993-1	INDEFERIDO
200556/2024	DVK2E80	Z000112940-1	DEFERIDO
200557/2024	HMO9F03	Z000112064-1	INDEFERIDO
200558/2024	CBI6208	E010301631-1	INDEFERIDO
200559/2024	CBI6208	E010286620-1	INDEFERIDO
200560/2024	CBI6208	E010356993-1	INDEFERIDO
200561/2024	PWB0B64	Z000114729-1	INDEFERIDO
200562/2024	PWB0B64	Z000115076-1	INDEFERIDO
200563/2024	DTH3453	G000003401-1	INDEFERIDO
200564/2024	FYG7A97	G000000832-1	INDEFERIDO
200565/2024	OIL3005	E010382376-1	INDEFERIDO
200566/2024	FYY6J07	Z000101563-1	INDEFERIDO
200567/2024	FYY6J07	Z000098234-1	INDEFERIDO
200568/2024	FNG4086	Z000114924-1	INDEFERIDO

Para os processos INDEFERIDOS, cabe recurso para o CETRAN (2ª Instância), no prazo de 30 dias do julgamento do processo.

Americana, 07 de outubro de 2024

ENGº MARCELO MAIA GIONGO
AUTORIDADE DE TRÂNSITO